



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO N. 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza e regulamenta a realização de mutirão no Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na décima terceira reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 16 de agosto de 2011,

CONSIDERANDO o grande volume de processos que ingressou no Ministério Público de Contas no último mês de julho, representando aproximadamente um acréscimo de 40% em relação ao estoque do mês de junho,

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar o trâmite dos feitos submetidos à apreciação do Ministério Público, em prol do princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a redução do acervo de processos no âmbito do *Parquet* permitirá uma dedicação maior para as atividades preventivas e investigativas atribuídas aos Procuradores do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de mutirão no âmbito do Ministério Público de Contas, por meio da dedicação exclusiva dos Membros e servidores designados na triagem de processos de menor valor e/ou antigos e emissão de pareceres previamente aprovados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 2º Todos os Procuradores do Ministério Público de Contas em exercício atuarão no mutirão.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe ficará responsável pelos feitos da 5ª Procuradoria de Contas.

Art. 3º Os servidores que atuarão no mutirão serão designados diretamente pelo Procurador-Chefe e se dedicarão aos trabalhos com exclusividade.

Art. 4º Inicialmente, serão triados os processos com as seguintes características:



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

(i) entrada/autuação do processo no TCE/AL tenha ocorrido em 2008 ou anteriormente; e

(ii) não tenha sido apontada nenhuma irregularidade nas manifestações dos órgãos do TCE/AL que já tenham se manifestado nos autos.

Parágrafo único. Após a primeira triagem, caso não se alcance o montante de 100 (cem) processos em cada Procuradoria de Contas, os critérios acima indicados poderão ser flexibilizados, conforme orientação do Colégio de Procuradores.

Art. 5º Após o término da triagem, serão emitidos pareceres pelos titulares das respectivas Procuradorias de Contas, observado o parágrafo único do art. 2º desta Ordem de Serviço.

Art. 6º O mutirão deverá ocorrer em até 30 dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser definido pela Chefia do Ministério Público em comum acordo com os demais Membros da Instituição.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados nos termos do art. 6º, § 2º, da Ordem de Serviço n. 01/2011.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 30 de setembro de 2011.

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE